



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL  
Dois Irmãos - RS  
PROTOCOLO  
Dois Irmãos  
Um Doce de Cidade

Em: 09 / 04 / 2026  
Hora: 13h 14min  
Ass: [Assinatura]

Aprovado por unanimidade

em: 20 / 04 / 2026

PROJETO DE LEI Nº 40/2026

Secretário: [Assinatura]

Presidente: [Assinatura]

“ALTERA OS ARTIGOS 110 E 115-A DA LEI MUNICIPAL Nº 1.883, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001, LEI QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM REDAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Os artigos 110, inciso VI e § 2º, e o artigo 115-A, ambos da Lei Municipal 1.883, de 13 de dezembro de 2001, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 110. (...)

I a V (...)

VI - para acompanhamento indispensável de criança e adolescente deficiente.

(...)

§ 2º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação, exceto no caso do inciso VI.”

(...)

“Art. 115-A Os servidores públicos efetivos e estáveis que possuam filhos criança ou adolescente, quer sob guarda judicial, tutela ou curatela, com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, que demande acompanhamento indispensável direto e contínuo, mediante avaliação conduzida por comissão a ser designada, ficam autorizados a se afastar do exercício do cargo, quando indispensável, sem prejuízo de sua remuneração, considerados o número de filhos, a jornada de trabalho, entre outras circunstâncias específicas do servidor, dispostas em lei ou decreto.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) - E-mail: [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS  
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º A concessão da redução de carga horária fica condicionada ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - pedido protocolado e dirigido ao Secretário(a) do órgão que está lotado;
- II – comprovação da condição do dependente mediante laudo médico atualizado e detalhado, contendo diagnóstico com CID, descrição da deficiência e das limitações funcionais e indicação expressa das terapias e atendimentos necessários;
- III – demonstração da necessidade de acompanhamento em terapias, tratamentos ou atendimentos especializados, atestados pelos respectivos profissionais que o atendem;
- IV – relatórios de profissionais da saúde ou equipe multiprofissional, quando existentes;
- V – comprovantes de frequência ou agendamento de atendimentos;
- VI – documentação comprobatória dos responsáveis, em caso de guarda, tutela ou curatela, quando não se tratar de filho biológico.

§ 2º A comissão avaliadora para fins de análise e deferimento do pedido será composta por 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Administração, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde, preferentemente entre servidores médicos, enfermeiros ou psicólogos, 01 (um) membro da secretaria municipal a qual o servidor postulante está vinculado.

§ 3º (...)

§ 4º A licença de que trata o *caput* será concedida pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado sempre o procedimento estabelecido para sua concessão.”

**Art. 2º** Nos casos de Transtorno do Espectro Autista – TEA, a redução da carga horária observará o nível de suporte indicado em laudo médico respeitado os seguintes limites:

- I – Nível de Suporte I — até 20% (vinte por cento);
- II – Nível de Suporte II — até 30% (trinta por cento);
- III – Nível de Suporte III — até 50% (cinquenta por cento).

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) - E-mail: [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3º** Na análise da concessão da redução da carga horária em todos os casos, será considerado ainda:

- I – as condições de saúde da criança ou adolescente;
- II – a necessidade de acompanhamento pelo servidor;
- III – a quantidade de atendimentos semanais com profissionais especializados;
- IV – a gravidade da condição;
- V – a carga horária do cargo;
- VI – as circunstâncias específicas do caso concreto.

**Parágrafo único.** As condicionantes deste artigo serão determinantes para a fixação da redução da carga horária, que poderá ser de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), consideradas as situações individualizadas.

**Art. 4º** Sempre que a Comissão entender necessário, poderá solicitar avaliação por assistente social do Município, que deverá realizar parecer social e visita *in loco* para verificação da necessidade de acompanhamento do dependente.

§ 1º A avaliação deverá ser realizada por assistente social do Município, preferentemente vinculado à Secretaria em que o servidor estiver lotado.

§ 2º Poderão ser solicitados documentos complementares, relatórios técnicos ou outras informações necessárias à instrução do processo.

**Art. 5º** A redução de carga horária será concedida pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser revista ou renovada mediante nova avaliação.

**Art. 6º** A Administração poderá, a qualquer tempo, determinar reavaliação do caso, ainda que não decorrido o prazo de 06 (seis) meses, quando tiver conhecimento de fatos que possibilitem a revisão da concessão da redução da carga horária.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) - E-mail: [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS  
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS/RS, EM 09 DE ABRIL DE 2026.

JERRI ADRIANI | Assinado de forma digital  
por JERRI ADRIANI  
MENEGETTI: 97030708091  
Dados: 2026.04.09 12:22:58  
97030708091 -03'00'

**JERRI ADRIANI MENEGETTI,**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”**

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) - E-mail: [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS  
GABINETE DO PREFEITO



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 40/2026 que **“ALTERA OS ARTIGOS 110 E 115-A DA LEI MUNICIPAL Nº 1.883, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001, LEI QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM REDAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para apreciação e deliberação dos senhores *Edis*.

A presente proposta busca estabelecer critérios mais claros, transparentes e técnicos para a concessão do benefício, definindo requisitos documentais, parâmetros de análise e a composição de comissão avaliadora multidisciplinar. Com isso, pretende-se garantir maior equidade nas decisões administrativas, evitando subjetividades e assegurando tratamento isonômico aos servidores.

Além disso, o projeto avança ao prever a análise individualizada de cada caso, considerando aspectos como a gravidade da condição, a necessidade de acompanhamento contínuo, a frequência de atendimentos especializados e as circunstâncias específicas do servidor. Destaca-se, ainda, a inclusão de critérios objetivos para casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), vinculando a redução da carga horária ao nível de suporte indicado em laudo médico, o que contribui para maior precisão na concessão do direito.

Outro ponto relevante é a previsão de reavaliações periódicas e possibilidade de revisão do benefício, garantindo que a medida permaneça adequada à realidade do dependente e do servidor ao longo do tempo, preservando o interesse público.

Ademais, considerando que os critérios de análise para fins de concessão da redução de jornada não estão atendendo o interesse público, seja sob a ótica do processo de deliberação quanto a clareza da imposição das condicionantes, entendemos necessária a alteração normativa para que reste estabelecidos critérios mais objetivos.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI,  
PREFEITO MUNICIPAL.**